

PORTRARIA ARTESP N° 134, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Altera os artigos que especifica da Portaria ARTESP nº 99, de 21 de dezembro de 2023 e consolida o Regulamento da 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 0409/ARTESP/2020 (quadriênio junho/2020|junho/2024), denominado Lote 30|Piracicaba – Panorama, outorgado à Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no exercício da competência outorgada no artigo 10 da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, com fundamento no art. 4º, XXIX, do Regimento Interno e Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Concessão nº 0409/ARTESP/2020;

e

CONSIDERANDO o Poder Regulamentar conferido à ARTESP para normatizar os serviços públicos, concedidos ou permitidos, no âmbito estadual, conforme dispõe o artigo 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional da ARTESP, por intermédio de deliberação de seu Conselho Diretor, órgão administrativo superior, o gerenciamento dos contratos de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços públicos de transporte, com vistas à satisfação do usuário nos aspectos de legalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;

CONSIDERANDO que foram firmados contratos de concessão prevendo, a cada ciclo quadrienal, contado da assinatura do Termo de Transferência Inicial, a realização de Revisões Ordinárias da Concessão, as quais poderão culminar com a revisão do Plano Original de Investimentos, dos Planos de Investimentos vigentes ou elaboração de novos Planos de Investimentos, bem como dos seus correspondentes Cronogramas, Plano de Seguros e Plano de Garantias, e dos Indicadores de Desempenho, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo de Revisão Ordinária, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem assim as demais normas contratuais pertinentes;

CONSIDERANDO o fechamento do 1º quadriênio do Contrato de Concessão nº 0409/ARTESP/2020, ante a assinatura do Termo de Transferência Inicial em 03 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o constante aperfeiçoamento do fluxo procedural desempenhado pela Comissão multidisciplinar da 1ª Revisão Ordinária, composta no âmbito do Procedimento SEI nº 134.00029994/2023-80, que visa imprimir maior eficiência e agilidade nos trabalhos desenvolvidos;

DECIDE:

Artigo 1º - Suprimir o parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 2º - Alterar o §2º, incluir os §§ 3º e 4º, renumerando os demais, e conferir nova redação ao §5º, todos do artigo 6º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Em até 60 (sessenta) dias, contados da designação, pelo Diretor Geral da ARTESP, dos membros que comporão a Comissão de Revisão Ordinária, a Comissão deverá consolidar o Escopo Preliminar da Revisão Ordinária, apontando proposta de ordem de priorização dos investimentos abarcados, com especificação dos critérios de priorização adotados intimando a concessionária a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

(...)

§2º *No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da deliberação pelo Conselho Diretor da ARTESP, sobre o relatório descrito no §2º do artigo 7º desta Portaria, a Comissão deverá consolidar a proposta de Escopo Final da Revisão Ordinária, contendo todos os itens levantados ao longo dos trabalhos.*

§3º *Finalizada a consolidação descrita no parágrafo anterior, a Comissão intimará a Concessionária para que, no prazo de 15 dias contados da sua intimação, possa se manifestar sobre a proposta de Escopo Final da Revisão Ordinária.*

§4º *Superada a fase descrita no parágrafo anterior, a proposta de Escopo Final da Revisão Ordinária deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor da ARTESP, com posterior envio, juntamente com o relatório descrito no §2º do artigo 7º desta Portaria, ao Poder Concedente para que:*

- 1.** *tome ciência e ratifique os seus respectivos teores;*
- 2.** *tome ciência e ratifique acerca da avaliação, pela Comissão, da avaliação da conveniência e oportunidade quanto à elaboração, pela Concessionária, dos projetos funcionais.*

§5º *O Escopo Final da Revisão Ordinária tratada nesta Portaria deverá apontar, minimamente:*

- 1.** *relação, itemizada, da alteração dos investimentos propostos, bem assim no âmbito de quais documentos eles estão se dando (Plano Original de Investimentos; e/ou Planos de Investimentos Vigentes; e/ou Novos Planos de Investimentos, bem como dos seus correspondentes Cronogramas; e/ou Plano de Seguros; e/ou Plano De Garantias; e/ou dos Indicadores De Desempenho);*

- 2.** *relação dos procedimentos instaurados atinentes a cada um dos itens dos investimentos propostos;*

- 3.** *justificativa técnica para a inclusão ou exclusão do respectivo item do Escopo da Revisão Ordinária;*

- 4.** *ordem de priorização dos processos abarcados na Revisão Ordinária, com especificação dos critérios de priorização adotados.*

§6º *Após a manifestação do Poder Concedente citada no §4º, alínea 2, caberá à Comissão, se o caso, autorizar a Concessionária para que inicie a elaboração dos projetos funcionais, intimando-a para tal fim.*

§7º *O cronograma de entrega dos projetos funcionais será fixado pela Comissão, bem assim a data limite para que a Concessionária cumpra com essa obrigação.*

§8º *A Comissão deverá elaborar o relatório de avaliação dos projetos funcionais, elaborados pela Concessionária, para deliberação do Conselho Diretor da ARTESP, com posterior envio ao Poder Concedente para que se manifeste sobre a conveniência e oportunidade quanto à elaboração, pela Concessionária, dos respectivos projetos executivos.*

§9º *Após a manifestação do Poder Concedente citada no §7º, caberá à Comissão, se o caso, autorizar a Concessionária para que inicie a elaboração dos projetos executivos, intimando-a para tal fim.*

§10 *O cronograma de entrega dos projetos executivos será fixado pela Comissão, bem assim a data limite para que a Concessionária cumpra com essa obrigação.*

§11 *O aditamento do Escopo Final, sem ônus financeiro ou obrigação ao Estado, ao longo dos trabalhos da Comissão de Revisão Ordinária, somente ocorrerá mediante justificativa devidamente fundamentada nos autos pela Comissão, com a posterior aprovação do Conselho Diretor da ARTESP.*

§12 *O aditamento do Escopo Final, em que haja ônus financeiro ou obrigação ao Estado, ao longo dos trabalhos da Comissão de Revisão Ordinária, somente ocorrerá mediante justificativa devidamente fundamentada nos autos pela Comissão, ratificada pelo Conselho Diretor da ARTESP, com a posterior aprovação do Poder Concedente.*

§13 *Quando possível, deverão ser discriminados os itens ou matérias constantes da Revisão Ordinária que tenham repercussão econômica daqueles que não gerem desequilíbrio, incluindo nestes, os casos em que, eventualmente, a concessionária expressamente renuncie ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão."*

Artigo 3º - Alterar o §3º do artigo 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - Tão logo se dê a aprovação do Escopo Preliminar pelo Conselho Diretor da ARTESP e, após a devida ciência e ratificação pelo Poder Concedente, a Comissão, com o apoio da Diretoria Geral, deverá dar início aos procedimentos de organização, convocação e realização da(s) Audiência(s) Pública(s)e, se o caso, de Consulta Pública, submetendo à participação da sociedade o planejamento da execução de adequações, intervenções e investimentos refletidos naquele documento.

(...)

§3º O relatório descrito no parágrafo anterior deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Diretor da ARTESP”.

Artigo 4º - Alterar o caput do artigo 10, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 10 - O Relatório Gerencial descrito na alínea “c”, número 2, do inciso II, do artigo 3º desta Portaria, deverá ser apresentado mensalmente ao Conselho Diretor, sempre em sua última Reunião Ordinária do mês, contendo, no mínimo, as seguintes informações:”

Artigo 5º - Alterar o caput e suprimir o parágrafo único, ambos do artigo 11, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 11 - A Comissão de Revisão Ordinária deverá apresentar para a devida ciência do Conselho Diretor da ARTESP, a versão preliminar da Proposta Final da Revisão Ordinária, contendo os seguintes elementos:”

Artigo 6º - O Regulamento da 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 0409/ARTESP/2020 (quatriênio junho/2020 | junho/2024), denominado Lote 30 | Piracicaba – Panorama, outorgado à Eixo SP - Concessionária de Rodovias S.A, fica assim consolidado:

Artigo 1º - Constituir a Comissão multidisciplinar para a condução da 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 0409/ARTESP/2020, firmado com a Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A., atinente ao 1º Quadriênio: junho/2020 a junho/2024.

Artigo 2º - A Comissão de Revisão Ordinária será constituída por, no mínimo, 1 (um) titular e 1 (um) suplente das seguintes áreas técnicas da ARTESP:

I - Diretoria de Investimentos - DIN;

II - Diretoria de Assuntos Institucionais - DAI;

III - Diretoria de Operações - DOP;

IV - Diretoria de Controle Econômico-Financeiro - DCE;

V - Diretoria Geral - DGR.

§1º Os integrantes da Comissão de Revisão Ordinária descritos nos incisos deste artigo serão indicados mediante mensagens eletrônicas, expedidas pelos respectivos Dirigentes das Pastas.

§2º Na indicação dos representantes deverá constar o nome, o cargo e e-mail, inclusive dos suplentes.

§3º Após a indicação descrita no §1º deste artigo, caberá ao Diretor Geral da ARTESP, por meio de despacho, formalizar a designação dos membros que comporão a Comissão de Revisão Ordinária.

§4º No despacho a que se refere o §3º deste artigo, o Diretor Geral da ARTESP designará, inclusive, o responsável pela coordenação da Comissão de Revisão Ordinária, a quem competirá a direção, a ordenação e a relatoria dos trabalhos.

§5º - Em caso de vacância, o suplente assumirá as atribuições do membro titular enquanto não designado o novo membro titular ou novo suplente.

§6º Considerando a composição mínima por Diretoria estabelecida no caput do presente artigo, caso haja eventual vacância, ainda que temporária, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o respectivo Diretor da área técnica deverá, de ofício ou mediante provocação da Comissão de Revisão Ordinária, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do 31º dia de vacância, indicar um substituto.

Artigo 3º - A divisão das competências se dará da seguinte forma:

I - entre as áreas técnicas da ARTESP, sem o prejuízo do desempenho de suas competências regimentais:

1 - Diretoria de Investimentos:

a) se manifestar, na esfera de sua competência, sobre eventual revisão do plano original de investimentos, dos planos de investimentos vigentes ou elaboração de novos planos de investimentos, bem como dos seus correspondentes cronogramas, plano de seguros e plano de garantias, e dos indicadores de desempenho, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido mapeadas pela concessionária para o presente ciclo quadrienal;

b) apresentar, com relação aos itens de sua esfera de competência, o plano original de investimentos e o cronograma executivo vigente.

2- Diretoria de Assuntos Institucionais:

a) se manifestar, na esfera de sua competência, sobre eventual revisão do plano original de investimentos, dos planos de investimentos vigentes ou elaboração de novos planos de investimentos, bem como dos seus correspondentes cronogramas, plano de seguros e plano de garantias, e dos indicadores de desempenho, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido mapeadas pela concessionária para o presente ciclo quadrienal;

b) avaliar a instrução processual e saneamento do(s) processo(s) relacionados à 1^a Revisão Ordinária do contrato de concessão;

c) ao final das discussões dos itens que integrarão o Escopo Final da Revisão Ordinária, confeccionar e consolidar as minutas dos Termos Aditivos nos termos do art. 13 desta Portaria, a fim de formalizar tais alterações no âmbito do contrato de concessão.

3 - Diretoria de Operações:

a) se manifestar, na esfera de sua competência, sobre eventual revisão do plano original de investimentos, dos planos de investimentos vigentes ou elaboração de novos planos de investimentos, bem como dos seus correspondentes cronogramas, plano de seguros e plano de garantias, e dos indicadores de desempenho, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido mapeadas pela concessionária para o presente ciclo quadrienal;

b) apresentar, com relação aos itens de sua esfera de competência, o plano original de investimentos e o cronograma executivo vigente.

4 - Diretoria de Controle Econômico e Financeiro: se manifestar, na esfera de sua competência, sobre eventual revisão do plano original de investimentos, dos planos de investimentos vigentes ou elaboração de novos planos de investimentos, bem como dos seus correspondentes cronogramas, plano de seguros e plano de garantias, e dos indicadores de desempenho, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido mapeadas pela concessionária para o presente ciclo quadrienal.

5 - Diretoria Geral: apoiar a Comissão de Revisão Ordinária nos procedimentos de organização, convocação e realização da(s) Audiência(s) Pública(s) e, se o caso, de Consulta Pública.

II - entre os membros da Comissão de Revisão Ordinária:

1 - Diretoria de Assuntos Institucionais:

a) coordenar a Comissão de Revisão Ordinária, exercendo assim a direção, ordenação e relatoria dos trabalhos;

b) assegurar a adequada instrução processual, indicando as providências necessárias para saneamento do processo da Revisão Ordinária, quando o caso;

c) com exceção do relatório previsto na alínea “c”, do número 2 deste inciso, elaborar, com o apoio dos demais membros, todos os relatórios produzidos no âmbito da Comissão;

d) receber tempestivamente os relatórios e demais documentos pertinentes produzidos pela Comissão de Revisão Ordinária para revisão e consolidação final, com o apoio dos demais membros, para fins de submissão do assunto à deliberação do Conselho Diretor da ARTESP.

2 - Diretoria Geral:

a) secretariar as reuniões, elaborando as respectivas atas;

b) dar início aos procedimentos de organização, convocação e realização da(s) Audiência(s) Públicas e Consulta Pública, se o caso;

c) elaborar, monitorar e manter atualizado o Relatório Gerencial sobre o andamento dos procedimentos afetos à Revisão Ordinária, encaminhando-os periodicamente para ciência dos Diretores da ARTESP, bem assim da concessionária;

d) auxiliar a Coordenação da Comissão de Revisão Ordinária, em tudo que for demandado, garantindo assim a fluidez, eficiência e agilidade nos trabalhos.

3 - Diretoria Investimentos, Diretoria de Operações e Diretoria de Controle Econômico e Financeiro:

a) ser o ponto focal, no âmbito da sua respectiva diretoria, na gestão dos procedimentos que estiverem sob análise, auxiliando, naquilo que couber, a fim de imprimir maior celeridade aos temas integrantes do escopo da Revisão Ordinária;

b) auxiliar a Coordenação da Comissão de Revisão Ordinária, em tudo que for demandado, garantindo assim a fluidez, eficiência e agilidade nos trabalhos;

c) prestar todas as informações necessárias com vistas a elaboração do Relatório Gerencial sobre o andamento dos procedimentos afetos à Revisão Ordinária.

§1º O rol composto pelos incisos I e II, do qual trata o caput deste artigo, não é exaustivo, de sorte que, a bem do serviço público, outras competências poderão recair sobre os representantes da Comissão de Revisão Ordinária.

§2º A atuação de determinado técnico como membro da Comissão não impede o seu exercício dentro das competências indicadas no inciso I para a respectiva área.

Artigo 4º - A Comissão de Revisão Ordinária tem as seguintes atribuições:

I - adotar os ritos e procedimentos adequados para a tramitação dos protocolos e/ou processos integrantes da Revisão Ordinária, observadas as disposições do art. 8º, caput e §1º;

II - conduzir procedimento(s) de Audiência(s) Pública(s) e, facultativamente, de consulta pública, para franquear à sociedade oportunidade de avaliar as demandas compiladas e sugerir novos investimentos e melhorias que devam ser consideradas para eventual adequação dos planos de investimentos vigentes ou de novos planos de investimentos.

III - receber, analisar/apurar e consolidar as informações e esclarecimentos relativos a Revisão Ordinária do contrato de concessão;

IV - acompanhar e desenvolver o relacionamento com a concessionária em relação ao seu tema de atribuição.

§1º Sem prejuízo do rito procedural a ser observado, havendo dúvida de ordem jurídica, quanto a qualquer assunto afeto à Comissão de Revisão Ordinária, a Comissão poderá realizar consulta direcionada à Consultoria Jurídica da ARTESP.

§2º A Comissão de Revisão Ordinária, por meio de seus representantes, poderá solicitar informações ou esclarecimentos às Diretorias da ARTESP, bem assim à concessionária, assinalando prazo específico, necessário à consecução de suas atribuições.

§3º A Comissão de Revisão Ordinária poderá convidar os membros do Conselho Diretor, bem assim o Chefe da Consultoria Jurídica da ARTESP, para discussão de temas relevantes ou controversos relacionados às suas competências regimentais.

§4º Qualquer conflito ou divergência será dirimido pelo Conselho Diretor da ARTESP.

§5º A Comissão de Revisão Ordinária se reunirá periodicamente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre quando necessário.

§6º É facultado aos Diretores das Diretorias indicadas no artigo 2º participar das reuniões da Comissão de Revisão Ordinária.

§7º A concessionária será cientificada sobre o teor das pautas, bem assim comunicada, com a antecedência necessária, acerca da realização das reuniões da Comissão de Revisão Ordinária, sendo-lhe facultado o comparecimento.

§8º Haverá sempre a necessidade de lavrar-se a respectiva Ata, quando da realização das reuniões pela Comissão de Revisão Ordinária, sob pena de tornar sem efeito tudo o que fora estabelecido no âmbito da respectiva reunião.

§9º A Ata descrita no §8º deste artigo, deverá ser lavrada em até 3 (três) dias úteis subsequentes à realização da reunião e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

1. data e horário da realização;

2. descrição detalhada do assunto discutido;

3. participantes;

4. ausências;

5. avanço e/ou conclusão das discussões/análises;

6. próximas ações a serem adotadas;

7.ratificação dos participantes, seja por assinatura (física ou digital) ou por correio eletrônico, do teor da referida ata.

Artigo 5º - A Diretoria de Investimentos, a Diretoria de Operações e a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da designação, pelo Diretor Geral da ARTESP, dos membros que comporão a Comissão de Revisão Ordinária, deverão apresentar à coordenação da Comissão: I - fatos e/ou eventos de desequilíbrio econômico-financeiro, observada a competência fixada no Regimento Interno;

II - relação de atraso no cumprimento de obrigações contratuais previstas no contrato de concessão, inclusive nos marcos do POI, Plano de Investimento e/ou cronograma executivo vigente, indicando os respectivos números dos procedimentos, e as correspondências pertinentes apresentadas pela concessionária;

III - relação de indicadores de desempenho a serem adequados ou a necessidade de criação de novos indicadores que reflitam padrões de atualidade, modernidade e inovação na execução das obras e serviços objeto do contrato de concessão;

IV - relatório de aferição dos indicadores de desempenho, deduções resultantes e saldo disponível na Conta de Ajuste da Concessão;

V - relação dos demais eventos que possam ser objeto de Revisão Ordinária, de acordo com o contrato de concessão.

§1º A concessionária apresentará à coordenação da Comissão, no mesmo prazo indicado no caput do art. 5º, os eventos de desequilíbrio e demais temas que entender que devem ser tratados no âmbito da Revisão Ordinária, inclusive todos os pleitos apresentados perante o SISDEMANDA, devidamente analisados, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta e do Anexo 7 do Contrato de Concessão nº 0409/ARTESP/2020.

§2º As informações descritas nos incisos I ao V, do qual trata o caput deste artigo, bem assim aquelas do §1º deverão ser apresentadas em formato de relatório, contendo as justificativas e análises individualizadas de cada item.

§3º A concessionária deverá realizar o protocolo, via Centro de Documentação da ARTESP, de todos os documentos pertinentes aos trabalhos desempenhados pela Comissão de Revisão Ordinária, os quais necessariamente estarão endereçados à Coordenação da Comissão.

§4º Com vistas à maior eficiência e sistematização das informações, a Comissão de Revisão Ordinária poderá requerer à Concessionária e às áreas técnicas da ARTESP a apresentação de dados e informações em formatos específicos, a exemplo, porém sem se limitar, a planilha Excel, apresentação de Power Point e documentos em word.

§5º As informações a serem apresentadas à coordenação da Comissão de Revisão Ordinária as quais estão descritas nos incisos I ao V do qual trata o caput deste artigo, bem assim aquelas do §1º deverão, ainda, apontar proposta de ordem de priorização dos investimentos abarcados, com especificação dos critérios de priorização adotados.

Artigo 6º - Em até 60 (sessenta) dias, contados da designação, pelo Diretor Geral da ARTESP, dos membros que comporão a Comissão de Revisão Ordinária, a Comissão deverá consolidar o Escopo Preliminar da Revisão Ordinária, apontando proposta de ordem de priorização dos investimentos abarcados, com especificação dos critérios de priorização adotados, intimando a concessionária a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Após a manifestação da concessionária, a Comissão deverá submeter à deliberação do Conselho Diretor da ARTESP, relatório fundamentado quanto ao Escopo Preliminar da Revisão Ordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando, ainda, eventual necessidade de instauração de outros procedimentos a fim de dar início à formalização e discussão dos temas.

§2º No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da deliberação pelo Conselho Diretor da ARTESP, sobre o relatório descrito no §2º do artigo 7º desta Portaria, a Comissão deverá consolidar a proposta de Escopo Final da Revisão Ordinária, contendo todos os itens levantados ao longo dos trabalhos.

§3º Finalizada a consolidação descrita no parágrafo anterior, a Comissão intimará a Concessionária para que, no prazo de 15 dias contados da sua intimação, possa se manifestar sobre a proposta de Escopo Final da Revisão Ordinária.

§4º Superada a fase descrita no parágrafo anterior, a proposta de Escopo Final da Revisão Ordinária deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor da ARTESP, com posterior envio, juntamente com o relatório descrito no §2º do artigo 7º desta Portaria, ao Poder Concedente para que:

1. tome ciência e ratifique os seus respectivos teores;
2. tome ciência e ratifique acerca da avaliação, pela Comissão, da avaliação da conveniência e oportunidade quanto à elaboração, pela Concessionária, dos projetos funcionais.

§5º O Escopo Final da Revisão Ordinária tratada nesta Portaria deverá apontar, minimamente:

1. relação, itemizada, da alteração dos investimentos propostos, bem assim no âmbito de quais documentos eles estão se dando (Plano Original de Investimentos; e/ou Planos de Investimentos Vigentes; e/ou Novos Planos de Investimentos, bem como dos seus correspondentes Cronogramas; e/ou Plano de Seguros; e/ou Plano De Garantias; e/ou dos Indicadores De Desempenho);
2. relação dos procedimentos instaurados atinentes a cada um dos itens dos investimentos propostos;
3. justificativa técnica para a inclusão ou exclusão do respectivo item do Escopo da Revisão Ordinária;
4. ordem de priorização dos processos abarcados na Revisão Ordinária, com especificação dos critérios de priorização adotados.

§6º Após a manifestação do Poder Concedente citada no §4º, alínea 2, caberá à Comissão, se o caso, autorizar a Concessionária para que inicie a elaboração dos projetos funcionais, intimando-a para tal fim.

§7º O cronograma de entrega dos projetos funcionais será fixado pela Comissão, bem assim a data limite para que a Concessionária cumpra com essa obrigação.

§8º A Comissão deverá elaborar o relatório de avaliação dos projetos funcionais, elaborados pela Concessionária, para deliberação do Conselho Diretor da ARTESP, com posterior envio ao Poder Concedente para que se manifeste sobre a conveniência e oportunidade quanto à elaboração, pela Concessionária, dos respectivos projetos executivos.

§9º Após a manifestação do Poder Concedente citada no §7º, caberá à Comissão, se o caso, autorizar a Concessionária para que inicie a elaboração dos projetos executivos, intimando-a para tal fim.

§10 O cronograma de entrega dos projetos executivos será fixado pela Comissão, bem assim a data limite para que a Concessionária cumpra com essa obrigação.

§11 O aditamento do Escopo Final, sem ônus financeiro ou obrigação ao Estado, ao longo dos trabalhos da Comissão de Revisão Ordinária, somente ocorrerá mediante justificativa devidamente fundamentada nos autos pela Comissão, com a posterior aprovação do Conselho Diretor da ARTESP.

§12 O aditamento do Escopo Final, em que haja ônus financeiro ou obrigação ao Estado, ao longo dos trabalhos da Comissão de Revisão Ordinária, somente ocorrerá mediante justificativa devidamente fundamentada nos autos pela Comissão, ratificada pelo Conselho Diretor da ARTESP, com a posterior aprovação do Poder Concedente.

§13 Quando possível, deverão ser discriminados os itens ou matérias constantes da Revisão Ordinária que tenham repercussão econômica daqueles que não gerem desequilíbrio, incluindo nestes, os casos em que, eventualmente, a concessionária expressamente renuncie ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Artigo 7º - Tão logo se dê a aprovação do Escopo Preliminar pelo Conselho Diretor da ARTESP e, após a devida ciência e ratificação pelo Poder Concedente, a Comissão, com o apoio da Diretoria Geral, deverá dar início aos procedimentos de organização, convocação e realização da(s) Audiência(s) Pública(s)e, se o caso, de Consulta Pública, submetendo à participação da sociedade o planejamento da execução de adequações, intervenções e investimentos refletidos naquele documento.

§1º A concessionária deverá, no que lhe couber, auxiliar a ARTESP e o Poder Concedente na realização da(s) Audiência(s) Públicas(s) e Consulta Pública.

§2º Finalizada a fase da(s) Audiência(s) Públicas(s) e Consulta Pública, a Comissão consolidará, em até 45 (quarenta e cinco) dias, as contribuições recebidas e elaborará o respectivo relatório de aproveitamento.

§3º O relatório descrito no parágrafo anterior deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Diretor da ARTESP.

Artigo 8º - A Comissão deverá assegurar a abertura dos procedimentos relativos à Revisão Ordinária, caso já não estejam em tramitação, conforme Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual no 60.334, de 03 de abril de 2014 e observado os termos da Portaria ARTESP nº 02/2012.

§1º Desde que devidamente fundamentado, a Comissão de Revisão Ordinária poderá propor para aprovação

do Conselho Diretor da ARTESP a adoção de rito procedural próprio diverso do estabelecido na Portaria ARTESP nº 02/2012, desde que assegurada a devida instrução processual.

§2º Após a abertura dos procedimentos referidos no caput deste artigo, a concessionária deverá ser intimada para promover a juntada da documentação suplementar pertinente ou, se o caso, apresentar pleito de reequilíbrio devidamente instruído no prazo de 7 (sete) dias, a contar da publicação.

Artigo 9º - É facultado aos membros da Comissão de Revisão Ordinária, conforme sua competência regimental, convocar reuniões e solicitar documentação à concessionária, a fim de imprimir maior celeridade aos temas integrantes do escopo da Revisão Ordinária.

Artigo 10 - O Relatório Gerencial descrito na alínea “c”, número 2, do inciso II, do artigo 3º desta Portaria, deverá ser apresentado mensalmente ao Conselho Diretor, sempre em sua última Reunião Ordinária do mês, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - relação itemizada, dos investimentos propostos, bem assim no âmbito de quais documentos eles estão se dando (Plano Original de Investimentos; e/ou Planos de Investimentos Vigentes; e/ou Novos Planos de Investimentos, bem como dos seus correspondentes Cronogramas; e/ou Plano de Seguros; e/ou Plano De Garantias; e/ou dos Indicadores De Desempenho)

II - números dos respectivos procedimentos onde as discussões estão ocorrendo;

III - localização atual, com registro das áreas pelas quais o procedimento já tramitou, indicando as respectivas datas;

IV - datas das reuniões realizadas sobre aquele item específico, bem assim indicação das atas lavradas e autuadas no âmbito dos respectivos procedimentos onde as discussões estão ocorrendo;

V - situação do atual estágio de cada um dos itens discutidos, onde deverá estar discriminado o *status* a seguir:

a) “em discussão inicial”;

b) “em discussão avançada”;

c) “discussão encerrada e pendentes de deliberação pelo Conselho Diretor da ARTESP”;

d) “deliberados pelo Conselho Diretor da ARTESP”;

e) “pendente de formalização de Termo Aditivo e Modificativo”;

f) “Termo Aditivo e Modificativo formalizado”, com indicação da data de publicação no DOE.

VI - “consolidado parcial de saldo regulatório”.

Artigo 11 - A Comissão de Revisão Ordinária deverá apresentar para a devida ciência do Conselho Diretor da ARTESP, a versão preliminar da Proposta Final da Revisão Ordinária, contendo os seguintes elementos:

I - relação de cada item abarcado na Revisão Ordinária bem assim no âmbito de quais documentos eles estão se dando (Plano Original de Investimentos; e/ou Planos de Investimentos Vigentes; e/ou Novos Planos de Investimentos, bem como dos seus correspondentes Cronogramas; e/ou Plano de Seguros; e/ou Plano De Garantias; e/ou dos Indicadores De Desempenho);

II - números dos respectivos procedimentos onde as discussões estão ocorrendo;

III - datas das reuniões realizadas sobre aquele item específico, bem assim indicação das atas lavradas e autuadas no âmbito dos respectivos procedimentos onde as discussões estão ocorrendo;

IV - desequilíbrios favoráveis ao Poder Concedente, analisados no âmbito da Revisão Ordinária;

V - desequilíbrios favoráveis à Concessionária, analisados no âmbito da Revisão Ordinária;

VI - seção com relatório de obras em andamento, concluídas e em atraso;

VII - seção com a revisão do POI ou Plano de Investimentos, contendo novas datas e percentuais;

VIII - seção com a consolidação das infrações, multas e penalidades aplicadas, conforme previsto no contrato de concessão, com os respectivos status;

IX - seção com a consolidação dos demais itens abarcados no Escopo Final e que tenham sido excluídos do escopo da Revisão Ordinária e, respectiva justificativa.

Artigo 12 - Tendo em vista o princípio da eficiência, poderá a Comissão de Revisão Ordinária propor:

I - a assinatura de Termo Aditivo que trate exclusivamente de todos os itens que não tenham repercussão econômica, de forma separada dos itens com repercussão econômica;

II - a formalização em um único Termo Aditivo, de todos os itens que tenham repercussão econômica, onde

não haja controvérsia entre as partes.

III - a formalização de Termo Aditivo para item ou itens específicos.

Artigo 13 - Caberá à Diretoria de Assuntos Institucionais, com apoio das demais Diretorias técnicas, a confecção e consolidação da minuta de Termo Aditivo, com posterior submissão à Consultoria Jurídica desta ARTESP.

§1º Caberá às Diretoria técnicas a confecção dos documentos técnicos necessários ao Termo Aditivo.

§2º Após a confecção da minuta de Termo Aditivo pela Diretoria de Assuntos Institucionais e, antes da sua remessa à Consultoria Jurídica, a concessionária será intimada a se manifestar sobre os termos da minuta e poderá apresentar suas considerações em até 15 (quinze) dias contados do dia subsequente à data em que teve acesso ao documento.

Artigo 14 - Os trabalhos desempenhados pela Comissão estarão concluídos quando todos os itens integrantes do Escopo Final da Revisão Ordinária estiverem formalmente inseridos no contrato de concessão.

Artigo 15 - As atividades desempenhadas na Comissão não implicarão o recebimento de qualquer remuneração adicional e serão prestadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

Parágrafo único - As atividades da Comissão serão consideradas como de serviço público relevante, especialmente para as finalidades previstas na Seção VI da Lei Complementar Estadual nº 1.267, de 14 de julho de 2015.

Artigo 16 - Todos os prazos fixados nesta portaria poderão ser prorrogados, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Artigo 17 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente

(Processo SEI! nº 134.00029994/2023-80 - Portaria ARTESP nº 134, de 17 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Andre Isper Rodrigues Barnabé, Diretor Geral**, em 18/10/2024, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0043411821 e o código CRC 059676F2.